

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000139/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083466/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000406/2017-54
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE CITS, CNPJ n. 68.644.715/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HANS GERHAR E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BILCEBRAM o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em Empresas Empregados de Agentes Autônomos do Comercio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E****CLÁUSULA TERCEIRA - FECHAMENTO DE CREDITOS E DEBITOS**

O Banco de Horas terá um limite de 30 (trinta) horas mensais para crédito, e 17 (dezesete) para débito, obrigando-se a empresa a quitar como extras, de imediato, as horas excedentes a este limite. O fechamento dos créditos e débitos de horas ocorrerá a cada 06(seis) meses, sendo a primeira data de junho de 2017 e a segunda será sempre efetuado e liquidado ao término de vigência do presente acordo. No caso de haver débito de horas, este será descontado ao término de vigência do presente acordo ou por ocasião de rescisão de Contrato de Trabalho se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente, de acordo com a cláusula ADICIONAL DE HORA-EXTRA e cláusula ADICIONAL NOTURNO da CONVENÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa aos trabalhadores, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MC
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA QUARTA - DESLIGAMENTO POR OCASIAO CONTRATUAL****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em havendo a rescisão do Contrato de Trabalho, quer por iniciativa do empregado ou do empregador, os débitos ou créditos serão liquidados da forma prevista nos parágrafos 2º e 3º da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do empregado contar com crédito de horas, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do empregado contar com débitos de horas, a empresa liquidará o saldo do período, efetuando o respectivo desconto do trabalhador. Desconto este que, atendendo ao disposto no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT, não poderá

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE I
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCI****CLÁUSULA QUINTA - FINALIDADE**

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, ocorridas em época de produção alta com a desnecessidade de labor em períodos de baixa produção.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA SEXTA - ACESSO AO SISTEMA / CONTROLE DE HORARIOS DE TRABALHO**

É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado na cláusula oitava (CHT), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CON
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A compensação será estabelecida na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora para os dias úteis (segunda-feira a sábado) e para os dias destinados ao descanso (domingos, ponte e feriados).

A jornada de trabalho na empresa conveniente é de 40 (quarenta) horas semanais, não havendo trabalho aos sábados.

PARAGRAFO UNICO

As folgas compensatórias poderão ser concedidas antes ou depois do trabalho do empregado, para elástico de férias, feriados prolongados, elástico de licenças (gestante, paternidade, doença, acidente, gala, luto), prestação de O horário de trabalho do(s) empregado(s) abaixo nominados a ser compensado refere-se ao período de 01/01/2017 e 31/12/2017.

O horário de trabalho será das 08h às 17h e 16 minutos com 01h de intervalo de Segunda à Sexta-feira. Os 16 (dezesseis) minutos trabalhados após as 17h são destinados à compensação de dias pontes entre feriados e finais de semana, e

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - CONTAGEM / COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa se compromete, na medida do possível, em manter sempre crédito em relação às horas laboradas, evitando, assim, possíveis oscilações remunerativas mensais dos trabalhadores.

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As horas de trabalho serão compensadas até o término de vigência do presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas possuir por base as condições estabelecidas na cláusula BANCO DE HORAS. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos de participação do SESC-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Quando for do empregado o interesse de usufruir o crédito existente no Banco de Horas, este fará requerimento por escrito à empresa, a quem se resguarda o direito de decidir acerca da conveniência para a concessão.

PARÁGRAFO QUARTO
A empresa comunicará o empregado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre o dia da compensação. de igual maneira, o empregado também comunicará seu interesse em usufruir o dia da compensação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO
Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita com compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - PERIODO DE ALTA/BAIXA PRODUÇÃO

Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese prevista no caput desta cláusula, as horas que não forem laboradas e que forem recebidas, poderão ser compensadas, nas oportunidades em que a produção exija a prestação de serviços em quantidade de horas superior aos limites legais.

Por outro lado, nos períodos de alta produção, as horas laboradas em excesso aos limites legais poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS

Que entre si ajustam, de um lado O CITS- Centro Internacional de Tecnologia de Software, sito à Rua, do Semeador, 702 - Parque de Software - Cidade Industrial, Cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº68.644.715-0001-10, Fone(0**41) 3015-2000, Operações, doravante denominada simplesmente por EMPRESA, e do outro lado, seus empregados, devidamente assistidos e representados pelo SINDASPP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoria Cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 79.583.241/0001-60, Fone (0xx41) 3223-7744, Fax: (0xx41) 3068-3620, adiante assinado por seu representante legal, o qual atende a vontade das partes flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, que

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Conforme artigo 468 da C.L.T. e seus parágrafos e estabelecida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE SESC-PR – SINDASPP- FETRAVISP, cláusula - BANCO DE HORAS da categoria dos trabalhadores, a partir da entrada em vigor do presente acordo.

HANS GERHARD SCHORER
PRESIDENTE
CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE CITS

MARILDA MEDEIROS PACKER
DIRETOR
CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE CITS

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SER'

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SER'

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE COMPENSAÇÃO CALENDÁRIO

Cálculo Calendário 2017								
Mês	Feriados	Dias	Horas	Pontes		Dias de Trabalho	Horas de Trabalho	Horas Por dia
		Úteis	Úteis	Dias	Horas			
Jan	1	22	176	0	0	22	176	8
Fev	1	19	152	1	8	18	144	8
Mar	0,5	22,5	180	0	0	22,5	180	8
Abr	2	18	144	0	0	18	144	8
Mai	1	22	176	0	0	22	176	8
Jun	1	21	168	1	8	20	160	8
Jul	0	21	168	0	0	21	168	8
Ago	0	23	184	0	0	23	184	8
Set	2	19	152	0	0	19	152	8
Out	1	21	168	1	8	20	160	8
Nov	2	20	160	1	8	19	152	8
Dez	1	20	160	4	32	16	128	8
	12,5	248,5	1.988	8	64	240,5	1.924	
15,97								

Calendário 2017		
Total Dias Ano:	365	Horas Ú
Sábado e Domingos:	104	
Feriados:	12,5	Horas Tr
Dias Úteis:	248,5	
Pontes:	8	Compen
Dias Trabalhados	240,5	

ANEXO II - CALENDÁRIO 2017



2017

JANEIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1

FEVEREIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5

2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 Confraternização Universal

6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

28 Carnaval

MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 Cinzas

ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

14 Paixão de Cristo

21 Tiradentes

MAIO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 Dia do Trabalho

JUNHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

15 Corpus Christi

JULHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

SETEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

07 Independência

08 Padroeira Curitiba

OUTUBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 Nossa Sra Aparecida

NOVEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 Finados

15 Proclamação da República

DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

25 Natal

 Ponte Feriado Feriado 1/2 período

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES

Aos cinco dias do mês de Janeiro de 2017, foi realizada assembleia com os trabalhadores da empresa Centro Inter de Tecnologia de Software Cits, CNPJ 68.644.715/0001-10, em Curitiba, às 09h00min. Em pauta a renovação do Acordo Coletivo de Banco de Horas. Foi apresentada a proposta aos trabalhadores presentes, sendo colocado em discussão o Acordo em pauta e depois de esclarecidas as dúvidas o mesmo foi aprovado pelos participantes da assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu, Ivo Petry Sobrinho, Coordenador Geral do Sindaspp, encerrei a assembleia, que vai por mim assinada, e também pela Advogada Lidiane da Conceição de Andrade OAB/PR 65.325, Assessora Jurídica do Sindaspp, e o Representante Legal da empresa, CITS - Centro Inter. de Tecnol. de Software.



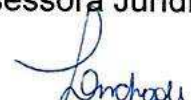
Representante Legal do Sindaspp

Representante Legal da empresa



Gilmar Jose Tuchinski
Gerente de Administração
e Finanças

Assessora Jurídica Sindaspp



Lidiane da C. de Andrade
OAB/PR 65.325
Sindaspp - Assessoria Jurídica

68.644.715/0001-10
CITS - CENTRO INTERMUNICIPAL
DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE
RUA DO SEMEADOR, 7
CIC - CEP 81270-000
CURITIBA - PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.